



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL Nº 027/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria Nº 9.093/2020, de 09/11/2020, torna público o Processo Seletivo Simplificado do Magistério, para seleção, contratação e cadastro de reserva de Professores Habilitados e Não Habilitados em Regime de Designação Temporária, para atendimento de excepcional interesse público da Rede Municipal, às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.690/2019, 1.487/2013 e outras correlatas.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária do Magistério será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança/ES.

1.2 Compreende-se como Processo Seletivo: inscrição, classificação parcial, entrega dos documentos em envelope lacrado, análise dos documentos, classificação, recurso da classificação, classificação final, chamada para posse e contratação de profissionais em designação temporária, nos termos deste Edital.

1.3 As etapas de **inscrição e classificação** serão totalmente informatizadas; e, é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas ao Processo Seletivo no site www.boaesperanca.es.gov.br, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.4 Os candidatos classificados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 870, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, conforme dia e horário previstos no cronograma do Anexo IX do presente Edital, para entrega junto à Comissão Especial, do envelope lacrado, contendo os documentos declarados no ato da inscrição.

1.5 Os candidatos deverão participar de todas as etapas do Processo Seletivo.

1.6 As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.690/2019, bem como no artigo 52 (incisos I a XI) do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança- ES.

1.7 O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico do profissional da educação, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis, como estabelecido no art. 15 da Lei nº 1.690/2019.

| COD | A |
|----------------|----------|
| MAP I | 1.598,58 |
| MAP II | 1.758,44 |
| MAP III | 1.838,37 |
| MAP IV | 1.918,30 |
| MAP V | 1.998,23 |



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.7.1 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, não sendo permitida a mudança de nível e/ou carreira no decorrer do ano letivo.

1.7.2 O vencimento mensal do candidato ao cargo de professor com curso superior de bacharel, corresponderá ao valor do vencimento do professor nível I.

1.8 Os cargos/funções e disciplinas, objeto desse Processo Seletivo Simplificado, são distribuídos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

1.9 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste Edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade de Ensino e turno de expediente.

1.10 Os professores de Educação Especial, Educação Física e na função de Supervisor Escolar, poderão atuar tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental.

1.11 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3768-1326, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 07h às 11h30min, até o período da inscrição.

2 DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente**, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <http://www.boaesperanca.es.gov.br>, no link <http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao>, a partir das **8h do dia 03/12/2020 até às 11h do dia 07/12/2020**, observado o fuso horário de Brasília-DF.

2.1.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.2 Serão permitidas até 2 (duas) inscrições por candidato.

2.2.1 Para o cargo de professor da Educação Especial/Sala de Recursos, permitir-se-á até 3(três) inscrições, sendo 01 (uma) nas áreas de deficiência na Educação Infantil e 1º ao 5º ano; 01 (uma) nas áreas de deficiência do 6º ao 9º ano; outra, nos demais cargos/disciplinas previstos neste Edital.

2.3 São requisitos para a inscrição:

2.3.1 Possuir Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.3.2 Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo pleiteado;

2.3.3 Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.3.4 Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal-CF1988, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.3.5 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inciso XVI e § 10, ambos do artigo 37 da CF;

2.3.6 Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

2.4 Será cancelada a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

2.5 O comprovante de entrega de documentos (Anexo I ou II) deverá ser impresso pelo candidato, assinado e colado no envelope a ser entregue à Comissão Especial.

2.5.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição.

2.5.2 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas do sistema, congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

3.2 Diploma da Graduação contendo as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, ou Certidão de Conclusão da Graduação acompanhada do histórico escolar, compatível com o cargo pleiteado.

3.2.1 Caso o Diploma da Graduação não possua as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, deverá o candidato apresentar o histórico escolar.

3.2.2 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.

3.2.3 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

3.2.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu ao Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do histórico escolar.

3.3 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2 de 26 de junho de 1997.

3.4 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

4 DA ENTREGA DO ENVELOPE COM OS DOCUMENTOS DECLARADOS NA INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos relacionados na classificação parcial deverão comparecer, junto à Comissão Especial, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Senador Eurico Rezende, n° 870, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000, para apresentar, **em envelope lacrado, as cópias dos documentos declarados no ato da inscrição.**

4.2 O período de entrega do envelope será de **08 a 11/12/2020**, obedecendo cronograma estabelecido no Anexo IX do presente Edital.

4.3 Na impossibilidade da presença do candidato, a entrega do envelope poderá ser realizada por meio de procuração, instrumento público ou particular, com firma reconhecida, devendo conter poderes específicos para tal finalidade, no Processo Seletivo de Designação Temporária do Magistério, Edital N° 027/2020.

4.4 O comprovante de entrega de documentos (Anexo I ou II) deve ser colado na frente do envelope.

4.4.1 As cópias dos documentos declarados na inscrição deverão ser enumeradas no canto direito do fim da página (01, 02, 03...) na seguinte ordem:

- 4.4.1.1 Comprovante de inscrição gerado pelo sistema;
- 4.4.1.2 Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4.4.1.3 Laudo médico para os candidatos na condição de pessoa com deficiência;
- 4.4.1.4 Declaração de tempo de serviço, certidão do tempo de serviço ou cópia da carteira de trabalho;
- 4.4.1.5 Diploma ou certidão de conclusão da graduação, acompanhada do histórico escolar (Pré-requisito);
- 4.4.1.6 Pós-graduação;
- 4.4.1.7 Cursos avulsos.

4.5 O candidato que optar por mais de uma disciplina/cargo deverá entregar envelope com ficha de inscrição e documentos correspondentes à cada uma.

4.6 No ato da entrega do envelope pelo candidato, o membro da Comissão Especial emitirá um protocolo de recebimento.

4.7 O responsável pelo recebimento do envelope, que deve estar lacrado, não realizará a conferência dos documentos.

4.8 Nenhum documento entregue à Comissão Especial será devolvido ao candidato.

4.9 Em caso de não entrega do envelope contendo os documentos comprobatórios da inscrição, na data agendada, conforme cronograma do Anexo IX, o candidato estará **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

4.10 O candidato que não comprovar qualquer um dos itens declarados na inscrição, (tempo de serviço, formação acadêmica e cursos) será reclassificado, de acordo com a nova pontuação referente ao seu cargo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5 MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA O CORONAVÍRUS NA ENTREGA DO ENVELOPE COM OS DOCUMENTOS.

5.1 Somente será permitido o ingresso de candidato para entrega do envelope com os documentos, usando máscara de proteção contra a Covid-19, cobrindo totalmente o nariz e a boca, devendo com ela permanecer, desde a entrada até a saída do local.

5.2 Apenas o candidato que for entregar o envelope com os documentos poderá adentrar-se ao local.

5.3 Haverá higienização das mãos com álcool em gel próprio ou fornecido pela equipe da Secretaria de Educação.

5.4 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo e caneta esferográfica de tinta azul, evitando a utilização coletiva de materiais.

5.5 Por ocasião da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado do Magistério, considerando-se as medidas de proteção contra a transmissão do coronavírus (Covid-19), o candidato deverá:

5.5.1 Verificar o horário de acesso ao local, conforme cronograma, previsto no Anexo IX deste Edital, em que estão disponibilizadas as informações relativas à entrega do envelope com os documentos por disciplina/cargo;

5.5.2 Conservar-se de máscara durante todo o tempo em que estiver no local de entrega do envelope;

5.5.3 Respeitar o distanciamento adequado, conforme orientação da equipe responsável;

5.5.4 Submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término da entrega do envelope, para evitar aglomeração.

5.6 Não poderá efetivar a entrega, o candidato que descumprir as medidas de segurança constantes neste Edital.

5.7 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção da Covid-19, poderão ser fornecidas no local.

6 PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

6.1 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/10/2020**, utilizando os documentos listados:

6.1.1 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço da rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo **o cargo, a função, a disciplina, o período trabalhado, dia, mês e ano** ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação no cargo/função pleiteada.

6.1.2 Carteira de trabalho para a rede privada (cópia das páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, disciplina e o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

6.1.2.1 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato e a atuação nas disciplinas/cargo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.2 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente na função docente e disciplina/cargo pleiteado.

6.3 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

6.4 O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

6.5 O tempo de serviço exercido em condições de acúmulo ilegal de cargos implicará em nulidade do mesmo na contagem de pontos.

6.6 Para os candidatos que já atuaram no Município de Boa Esperança, a Declaração de Tempo de Serviço deverá ser requerida no Setor de Protocolo Municipal, a partir da data da publicação deste Edital até o dia **25 de novembro de 2020**, no horário de 7h às 11h30min.

7 DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

7.1 Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até **04 (quatro) títulos**: pós-graduação e cursos avulsos de formação/capacitação.

7.2 Somente serão aceitos os cursos avulsos na área de educação **concluídos no período de outubro de 2012 a outubro de 2020**, com duração mínima de 40 (quarenta) horas, oferecidos por Instituições Públicas, reconhecidas (ato de autorização, de reconhecimento e credenciamento de Instituição de Ensino Superior) por Sistemas Oficiais de Educação e ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

7.3 Serão aceitos os certificados de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia ou certidão de conclusão do curso, em qualquer caso, acompanhados do respectivo histórico escolar.

7.4 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

7.5 Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 15/12/2017 e dos Regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a Resolução em que se enquadrar:

| LATO-SENSU | STRICTO-SENSU |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| Res. C.F.E. Nº 12/83 de 06/10/1983 | Res. CNE/CES Nº 1/2001 de 03/04/2001 |
| Res. CNE/CES Nº 2/96 de 20/09/1996 | Res. CNE/CES Nº 2/2001 de 03/04/2001 |
| Res. CNE/CES Nº 4/97 de 13/08/1997 | Res. CNE/CES Nº 24/2002 de 18/12/2002 |
| Res. CNE/CES Nº 3/99 de 05/09/1999 | Res. CNE/CES Nº 2/2005 de 09/06/2005 |
| Res. CNE/CES Nº 1/01 de 03/04/2001 | Res. CNE/CES Nº 12/2005 de 18/07/2006 |
| Res. CNE/CES Nº 24/02 de 18/12/2002 | Res. CNE/CES Nº 5/2007 de 04/09/2007 |
| Res. CNE/CES Nº 1/07 de 8/06/2007 | Res. CNE/CES Nº 1/2008 de 22/04/2008 |
| Res. CNE/CES Nº 5/08 de 25/09/2008 | Res. CNE/CES Nº 6/2009 de 25/09/2009 |



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| Res. CNE/CES Nº 6/09 de 25/09/2009 | Res. CNE/CES Nº 3/2011 de 1º/02/2011 |
| Res. CNE/CES Nº 4/11 de 16/02/2011 | Res. CNE/CES Nº 3/2016 de 22/06/2016 |
| Res. CNE/CES Nº 7/11 de 08/09/2011 | Res. CNE/CES Nº 7/2017 de 11/12/2017 |
| Res. CNE/CES Nº 2/14 de 12/02/2014 | Decreto 9.235 de 15/12/2017 |
| Decreto 9.235 de 15/12/2017 | |
| Res. CNE/CES Nº 1/18 de 6/04/2018 | |

7.6 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

8 CONTAGEM DE PONTOS

8.1 Para a contagem dos pontos serão observados o tempo de serviço específico no cargo/disciplina pleiteado, a formação acadêmica e curso avulso;

8.2 Na contagem do tempo do serviço serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final, até o limite de 36 meses;

8.3 Para pós-graduação: Stricto Sensu - Doutorado, serão atribuídos **15 pontos** e só será computado 1 (um) curso;

8.4 Para pós-graduação: Stricto Sensu - Mestrado, serão atribuídos **10 pontos** e só será computado 1 (um) curso;

8.5 Para pós-graduação Lato Sensu - Especialização, serão atribuídos **8 pontos** e só será computado 1 (um) curso, desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

8.6 Para cursos avulsos na área específica, oferecidos por Instituição Pública, reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 120 horas, serão atribuídos **3 pontos**; e só serão computados até 2 (dois), desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

8.7 Para cursos avulsos na área da educação, oferecidos por Instituição Pública, reconhecida por Sistemas Oficiais de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, serão atribuídos **2 pontos** e só serão computados até 2 (dois);

8.8 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

9 DO EMPATE E DESEMPATE

9.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

9.1.1 Maior experiência na disciplina/cargo pleiteado, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

9.1.2 Maior pontuação na formação acadêmica e cursos;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

10 DOS CARGOS E FUNÇÕES

10.1 Para os candidatos ao cargo de professor na função docente e na função de supervisor escolar, seguem os pré-requisitos para inscrição, referentes à formação acadêmica e cursos:

10.2 Professor habilitado de Educação Infantil:

10.2.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha o Apostilamento estabelecido pelas Resoluções do CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008; ou

10.2.2 Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; ou

10.2.3 Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, acrescido de curso de Pós-Graduação em Educação Infantil; ou

10.2.4 Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil; ou

10.2.5 Curso Normal em Nível Médio.

10.3 Professor habilitado na disciplina de Arte Dramática/Música – Educação Infantil:

10.3.1 Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou

10.3.2 Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou

10.3.3 Licenciatura Plena em Educação Artística; ou

10.3.4 Licenciatura Plena em Música; ou

10.3.5 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas Artes Plásticas; Artes Visuais; Educação Artística e Música; ou

10.3.6 Licenciatura Plena em Pedagogia, que tenha o Apostilamento estabelecido pelas Resoluções do CNE/CES nº 9, de 4 outubro de 2007 e nº 2, de 26 de junho de 2008; ou

10.3.7 Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

10.4 Professor habilitado na disciplina de Educação Física:

10.4.1 Licenciatura Plena em Educação Física; ou

10.4.2 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Educação Física.

10.5 Professor habilitado dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano) – Base Nacional Comum Curricular:

10.5.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com Apostilamento estabelecido pelas Resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; ou,

10.5.2 Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; ou,

10.5.3 Normal Superior; ou,

10.5.4 Curso Normal ou Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio.

10.6 Professor habilitado dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4º e 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º segmento) – Base Nacional Comum Curricular:

10.6.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com Apostilamento estabelecido pelas Resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; ou,

10.6.2 Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; ou,

10.6.3 Normal Superior; ou,

10.6.4 Curso Normal ou Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio.

10.7 Professor habilitado na disciplina de Projeto de Leitura:

10.7.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com Apostilamento estabelecido pelas Resoluções CNE/CES nº 1, de 1º de fevereiro de 2005 e nº 2, de 29 de janeiro de 2009; ou,

10.7.2 Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; ou,

10.7.3 Licenciatura Plena em Letras.

10.8 Professor habilitado na função de Supervisor Escolar:

10.8.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; ou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.8.2 Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP n° 1, de 15 de maio de 2006, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; ou

10.8.3 Licenciatura Plena em qualquer área da educação, acrescida de **Pós - Graduação em Supervisão Escolar** e de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência.

10.9 Professor habilitado na disciplina de Arte:

10.9.1 Licenciatura Plena em Artes; ou

10.9.2 Licenciatura Plena em Educação Artística; ou

10.9.3 Licenciatura Plena em Artes Plásticas; ou

10.9.4 Licenciatura Plena em Artes Visuais; ou

10.9.5 Licenciatura Plena em Música; ou

10.9.6 Licenciatura Plena em Artes Cênicas; ou

10.9.7 Licenciatura Plena em Teatro ou Dança; ou

10.9.8 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes; Educação Artística; Artes Plásticas; Artes Visuais; Música e Artes Cênicas.

10.10 Professor não habilitado na disciplina de Arte:

10.10.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Artes; ou

10.10.2 Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-Graduação na área de Artes; ou

10.10.3 Licenciatura Plena em Pedagogia; ou

10.10.4 Normal em Nível Superior e curso de Pós-Graduação na área de Artes; ou

10.10.5 Graduados em: Teatro e Dança; Artes Plásticas; Museologia; Música e em Desenho Industrial.

10.11 Professor habilitado na disciplina de Ciências:

10.11.1 Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; ou

10.11.2 Licenciatura Plena em Biologia; ou

10.11.3 Licenciatura Plena em Ciências; ou

10.11.4 Licenciatura Curta em Ciências; ou

10.11.5 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Ciências Biológicas; Biologia e Ciências.

10.12 Professor não habilitado na disciplina de Ciências:

10.12.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas;

10.12.2 Graduados em: Agronomia; Biologia; Biomedicina; Ciências Agrícolas; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia de Alimentos; Engenharia e Saneamento Ambiental; Engenharia Florestal; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia e Zootecnia.

10.13 Professor habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Educação Infantil e Anos Iniciais

10.13.1 Para Deficiência Intelectual:

10.13.1.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou em uma de suas áreas, preferencialmente concomitante associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou

10.13.1.2 Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP n° 1, de 15 de maio de 2006, em qualquer caso, acompanhado de Pós Graduação na Educação Especial nas diferentes áreas.

10.13.2 Para Deficiência Auditiva:

10.13.2.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou em uma de suas áreas, preferencialmente concomitante associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou

10.13.2.2 Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP n° 1, de 15 de maio de 2006, em qualquer caso, acompanhado de Pós-Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA, com 180 horas; ou,

Bacharelado em Letras Libras; ou, Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou, Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras), com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.13.3 Para Deficiência Visual:

10.13.3.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou em uma de suas áreas, preferencialmente concomitante associado à Licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; ou

10.13.3.2 Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, **em qualquer caso, acompanhado de Pós-Graduação na Área da Deficiência Visual**; ou, Curso na área de Deficiência Visual - Braille, com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

10.14 Professor não habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Educação Infantil e Anos Iniciais

10.14.1 Para Deficiência Intelectual:

8.14.1.1 Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso, acompanhado de Pós Graduação na Educação Especial nas diferentes áreas.

10.14.2 Para Deficiência Auditiva:

10.14.2.1 Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso acompanhada de Pós-Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou, Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180h; ou, Bacharelado em Letras Libras; ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240h (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras) com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

10.14.3 Para Deficiência Visual:

10.14.3.1 Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso, acompanhada de Pós-Graduação na área da Deficiência Visual; ou, Curso na área de Deficiência Visual (Braille) com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

10.15 Professor habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Anos Finais

10.15.1 Para Deficiência Intelectual:

10.15.1.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura das diferentes áreas ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diversas diferentes áreas do conhecimento, em qualquer caso, acompanhada de Pós Graduação na Educação Especial nas diferentes áreas.

10.15.2 Para Deficiência Auditiva:

10.15.2.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura das diferentes áreas ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diversas áreas do conhecimento, em qualquer caso acompanhado de Pós-Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA, com 180 horas; ou Bacharelado em Letras Libras; ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240 horas (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras), com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

10.15.3 Para Deficiência Visual:

10.15.3.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Licenciatura das diferentes áreas ou Programa Especial de Formação Pedagógica, nas diversas áreas do conhecimento, em qualquer caso acompanhado Pós-Graduação na Área da Deficiência Visual; ou Curso na área de Deficiência Visual - Braille, com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.16 Professor não habilitado na disciplina de Educação Especial/Sala de Recursos – Anos Finais

10.16.1 Para Deficiência Intelectual:

10.16.1.1 Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, em qualquer caso, acompanhada de Pós Graduação na Educação Especial nas diferentes áreas.

10.16.2 Para Deficiência Auditiva:

10.16.2.1 Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, em qualquer caso, acompanhada de Pós Graduação na Área da Deficiência Auditiva; ou Curso de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Auditiva – CAEEDA com 180h; ou Bacharelado em Letras Libras; ou Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras; ou Curso de LIBRAS com carga horária mínima de 240h (120h Básico de Libras + 120h Intermediário de Libras) com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

10.16.3 Para Deficiência Visual:

10.16.3.1 Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, em qualquer caso, acompanhada de Pós-Graduação na área da Deficiência Visual; ou, Curso na área de Deficiência Visual (Braille) com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

10.17 Professor habilitado na disciplina de Ensino Religioso:

10.17.1 Licenciatura Plena em Ensino Religioso; ou,

10.17.2 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso, que atenda as prescrições da Resolução CNE/CES Nº1 de 08/06/2007, alterada pela Resolução CNE/CES Nº 5 de 23/09/2008; ou

10.17.3 Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97; ou

10.17.4 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

10.18 Professor não habilitado na disciplina de Ensino Religioso:

10.18.1 Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de tempo de serviço na disciplina de Ensino Religioso.

10.19 Professor habilitado na disciplina de Geografia:

10.19.1 Licenciatura Plena em Geografia; ou,

10.19.2 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; ou,

10.19.3 Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); ou,

10.19.5 Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005).

10.20 Professor não habilitado na disciplina de Geografia:

10.20.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Geografia; ou,

10.20.2 Graduados em Geografia, Oceanografia e Turismo; ou,

10.20.3 Licenciados em História.

10.21 Professor habilitado na disciplina de História:

10.21.1 Licenciatura Plena em História; ou,

10.21.2 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; ou,

10.21.3 Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); ou,

10.21.4 Licenciatura Plena em Filosofia; ou,

10.21.5 Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005).

10.22 Professor não habilitado na disciplina de História:

10.22.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em História; ou,

10.22.2 Graduados em Filosofia, História e Antropologia; ou,

10.22.3 Licenciados em Geografia, que comprovem tempo experiência de atuação na disciplina de História.

10.23 Professor habilitado na disciplina de Inglês:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

10.23.1 Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês; ou,

10.23.2 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

10.24 Professor não habilitado na disciplina de Inglês:

10.24.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês; ou,

10.24.2 Curso Superior em qualquer área, acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Inglês.

10.25 Professor habilitado na disciplina de Língua Portuguesa:

10.25.1 Licenciatura Plena em Letras/Português; ou,

10.25.2 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

10.26 Professor não habilitado na disciplina de Língua Portuguesa:

10.26.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras/Português; ou,

10.26.2 Graduados em Comunicação Social; ou,

10.26.3 Graduados em Letras/Português.

10.27 Professor habilitado na disciplina de Matemática:

10.27.1 Licenciatura Plena em Matemática; ou,

10.27.2 Licenciatura Plena em Ciências com Habilitação em Matemática (Parecer CNE/CES Nº. 6/2009); ou,

10.27.3 Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática (Parecer CNE/CES Nº. 54/2008); ou,

10.27.4 Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, com Habilitação em Matemática; ou,

10.27.5 Licenciatura Curta em Ciências, com Plenificação em Matemática.

10.28 Professor não habilitado na disciplina de Matemática:

10.28.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Matemática; ou

10.28.2 Graduados em: Administração; Ciências Contábeis; Ciências da Computação; Economia; Engenharia Agrícola; Engenharia Cartográfica; Engenharia Civil; Engenharia de Alimentos; Engenharia de Materiais; Engenharia de Produção; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Engenharia Mecânica; Engenharia Metalúrgica; Engenharia Química; Sistema da Informação; Engenharia Sanitária; Estatística; Física e Matemática.

10.29 Caso o candidato apresente formação acadêmica não prevista no presente Edital, mas que o habilite para o cargo e disciplina pretendida, será analisada e considerada.

11 DA CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1 A classificação após análise dos documentos será disponibilizada no dia **21/12/2020**, a partir das **15h**, no site www.boaesperanca.es.gov.br.

11.2 Os candidatos serão classificados por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência.

11.3 A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista de **HABILITADOS** e **NÃO HABILITADOS**, em conformidade com a inscrição e legislação vigente.

11.4 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **ELIMINADO** do processo de seleção.

12 DO RECURSO

12.1 O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação parcial, será solicitado pelo candidato, por escrito, à Comissão Especial do Processo Seletivo, utilizando o Anexo III do presente Edital, no dia **22/12/2020**, no horário de **7h30min às 11h30min**, registrado no Setor de Protocolo, no prédio da



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Prefeitura Municipal, situado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES.

12.2 O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão, irrecorrível na instância administrativa.

12.3 O julgamento dos recursos será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.

13 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

13.1 A Comissão Especial divulgará a classificação final no dia **28/12/2020**, a partir das **15h**, no site www.boaesperanca.es.gov.br, e no mural da Secretaria Municipal de Educação.

14 DA CHAMADA

14.1 Considera-se chamada, o procedimento de convocação do candidato para assumir vaga e formalização do contrato de trabalho, quando houver demanda nas escolas.

14.1.1 O procedimento de convocação observará rigorosa ordem de classificação, para suprimimento de vagas remanescentes, que surgirem no prazo estabelecido no presente Edital.

14.1.2 O candidato deverá apresentar, no ato da escolha de vaga, original dos documentos declarados na inscrição, para conferência.

14.1.3 O candidato que fizer mais de uma inscrição poderá escolher carga horária total de até 25h semanais, observada a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos.

14.1.4 Ao candidato, poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observada a legislação pertinente quanto ao acúmulo legal de cargos, as necessidades das Unidades Escolares e a conveniência da administração pública; sendo prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida.

14.1.5 A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretaria de Educação.

14.1.6 No atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação, deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, o contratado deverá ter disponibilidade para desempenhar sua função nos dois turnos de expediente e, caso necessário, poderá atuar em mais de uma Unidade de Ensino.

14.2 O candidato será reposicionado no final da lista em relação a função/disciplina pleiteada, nas seguintes situações:

14.2.1 Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente;

14.2.2 Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

14.2.3 Não atendimento às ligações previstas no item 14.5 do presente Edital.

14.3 Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho e turno após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade, para melhor organização do Sistema de Ensino.

14.4 O candidato que for designado para atuar como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído o período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

14.5 Após a chamada inicial, prevista para Janeiro de 2021, com data a ser divulgada no site www.boaesperanca.es.gov.br, a continuidade da convocação para as vagas que surgirem, será feita através de ligação telefônica, sendo três consecutivas e posterior envio de mensagem via SMS e WhatsApp: *“Informamos que o (a) Sr. (a) foi chamado (a) para ocupar uma vaga no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 027/2020, do Município de Boa Esperança – ES, tendo sido efetuadas três ligações sem retorno, portanto, seu nome será relocado no final da lista. Atenciosamente, Secretaria Municipal de Educação”*.

14.6 O candidato que aceitar a vaga ofertada deverá apresentar, em tempo hábil, junto a Gerência de Recursos Humanos do Município, todos os documentos descritos no item 15, sob pena de perda da vaga escolhida e ser reposicionado no final da lista.

14.7 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

14.8 Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

14.9 No ato da efetivação da escolha na função pretendida, o candidato firma a adesão em caso de oferta de Programas de Formação, pactuados com a União e/ou com a Secretaria de Estado da Educação e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse participar, sendo considerada Formação Obrigatória.

15 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 No dia da escolha, após convocação, o candidato deverá apresentar na Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, os documentos relacionados nos itens abaixo, bem como suas respectivas cópias, para formalização da contratação.

15.1.1 Carteira de identidade;

15.1.2 CPF;

15.1.3 PIS /PASEP;

15.1.4 Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

15.1.5 Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

15.1.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

15.1.7 Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo);

15.1.8 Certificado de reservista;

15.1.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;

15.1.10 Foto 3 x 4 recente;

15.1.11 Certidão de Antecedentes Criminais (<https://www.es.gov.br/documentos/atestado-deantecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);

15.1.12 Declaração de Bens e Valores (modelo anexo);

15.1.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://wilburwright.el.com.br/pm_es_boaesperanca/services/certidao_retirada.php);

15.1.14 Comprovante de Residência;

15.1.15 Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo, acompanhado de histórico escolar;

15.1.16 Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

15.1.17 Cartão de Vacina dos filhos de 0 a 05 anos de idade;

15.1.18 Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

15.1.19 Comprovante de conta Corrente Bancária;

15.1.20 Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo);

15.1.21 Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria; (modelo em anexo).

15.2 Cabe a Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

16 DO REGIME DISCIPLINAR

16.1 O profissional contratado será avaliado no seu desempenho, pela chefia imediata, após o início de suas atividades.

16.2 Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultando no comprometimento da aprendizagem dos alunos, ou algum desrespeito aos deveres de servidor, o profissional será imediatamente afastado do cargo e será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato, celebrado com o Município de Boa Esperança-ES.

16.3 O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por 03 (três) anos.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16.3.1 Caso seja constatada fraude, de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

16.4 Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

16.4.1 Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no local de trabalho, no prazo máximo estabelecido;

16.4.2 Caso o profissional, durante o ano, sem justificativa, ausentar-se de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito, pelo superior imediato e mediato;

16.4.3 Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

16.4.4 Por qualquer outro motivo de atos disciplinares ou infrações, desde que devidamente comprovados.

16.4.5 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de comunicar ao profissional, a cessação do contrato de designação temporária, 15 dias antecipados.

17 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

17.1 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

17.1.1 O candidato deverá comprovar na inscrição, a condição de pessoa com deficiência com laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

17.1.2 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito a observância de sua classificação geral de resultado do Processo Seletivo, conforme cargo/função pleiteado.

17.1.3 O candidato na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga a qual tem direito, será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral, conforme cargo/função pleiteado.

17.2 A deficiência incompatível com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 O ato de designação temporária para o exercício da função Supervisor Escolar e na função docente é de competência do Prefeito.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

18.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

18.3 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

18.4 As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial, designada pela Portaria N.º 9.093/2020, para realização de Processo Seletivo Simplificado.

18.5 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Educação, enquanto estiver participando do Processo Seletivo. Em caso de alterações, deverá comunicar à Comissão Especial, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da não atualização.

18.6 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

18.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria N.º 9.093/2020, em última instância, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, juntamente com o Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão.

18.8 São partes integrantes deste Edital os Anexos I ao IX.

18.9 Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

18.10 Em caso de prorrogação, os servidores contratados poderão ser exonerados no final do ano em curso e ser realizada nova chamada, iniciando no 1º classificado em cada cargo.

18.11 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como Foro Competente, a Comarca de Boa Esperança-ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

Boa Esperança/ES, 18 de novembro de 2020.

Maria das Graças de Oliveira Souza

Presidente da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 9.093/2020

Fernanda Schwanz Pompermair

Membro da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 9.093/2020

Claudiane Bis

Membro da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 9.093/2020

Jerusa Picinalli Rossim

Membro da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 9.093/2020

Gabriela Souza de Almeida

Membro da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 9.093/2020

Seledir Maria Piovezan Calegari

Membro da Comissão Especial do
Processo Seletivo Simplificado
Portaria N.º 9.093/2020



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – PROFESSOR HABILITADO

(Deverá ser colado no lado de fora do envelope lacrado)

Aos Membros da Comissão Especial do Processo Seletivo – Magistério

Quantidade de folhas apresentadas no envelope _____

| |
|---|
| NOME: _____ |
| DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____ |
| RG: _____ TEL: _____ |
| ENDEREÇO: _____ |
| BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ |

| |
|---------------------|
| HABILITAÇÃO: |
|---------------------|

| |
|---|
| POSSUI DEFICIÊNCIA? () Não () Sim. Qual? |
|---|

| |
|--|
| DISCIPLINA PRETENDIDA: |
| () Educação Infantil () Arte Dramática/Música () Educação Física |
| () Anos Iniciais 1º ao 3º ano () Anos Iniciais 4º e 5º anos/EJA () Projeto de Leitura |
| () Supervisor Escolar () Arte () Ciências |
| () Ensino Religioso () Geografia () História |
| () Inglês () Língua Portuguesa () Matemática |
| () Ed. Especial/Sala de Recursos – Ed. Infantil e Anos Iniciais – Deficiência: _____ |
| () Ed. Especial/Sala de Recursos – Anos Finais – Deficiência: _____ |

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO (A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

| TEMPO DE SERVIÇO | VALOR | QUANT. | PONTOS |
|--|--------------|---------------|---------------|
| Exercício profissional na disciplina pleiteada, em instituição de ensino das redes pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 | | |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | | | |
| a) Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado (apenas um curso) | 15 | | |
| b) Pós Graduação - Stricto Sensu - Mestrado (apenas um curso) | 10 | | |
| c) Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização na área da educação (apenas um curso) | 8 | | |
| d) Curso avulso na área específica , oferecido por Instituição Pública , reconhecida por Sistema Oficial de Educação, com carga horária igual ou superior a 120 horas, concluído no período de outubro de 2012 a outubro de 2020. (até dois cursos) | 3 | | |
| e) Curso avulso na área da educação , oferecido por Instituição Pública , reconhecida por Sistema Oficial de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluído no período de outubro de 2012 a outubro de 2020. (até dois cursos) | 2 | | |
| TOTAL | | | |

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Esperança - ES, dezembro de 2020.

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura do Membro da Comissão Especial



ANEXO II

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS – **PROFESSOR NÃO HABILITADO**

(Deverá ser colado no lado de fora do envelope lacrado)

Aos Membros da Comissão Especial do Processo Seletivo – Magistério

Quantidade de folhas apresentadas no envelope _____

| |
|---|
| NOME: _____ |
| DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ CPF: _____ |
| RG: _____ TEL: _____ |
| ENDEREÇO: _____ |
| BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ |

| |
|------------------------|
| FORMAÇÃO: _____ |
|------------------------|

| |
|---|
| POSSUI DEFICIÊNCIA? () Não () Sim. Qual? _____ |
|---|

| |
|---|
| DISCIPLINA PRETENDIDA: |
| () Arte () Ciências () Ensino Religioso |
| () Geografia () História () Inglês |
| () Língua Portuguesa () Matemática |
| () Ed. Especial/Sala de Recursos – Ed. Infantil e Anos Iniciais – Deficiência: _____ |
| () Ed. Especial/Sala de Recursos – Anos Finais – Deficiência: _____ |

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO (A SER PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

| TEMPO DE SERVIÇO | VALOR | QUANT. | PONTOS |
|--|-------|--------|--------|
| Exercício profissional na disciplina pleiteada, em instituição de ensino das redes pública ou privada, até o limite de 36 (trinta e seis) meses. | 0,5 | | |
| FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | | | |
| a) Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado (apenas um curso) | 15 | | |
| b) Pós Graduação - Stricto Sensu - Mestrado (apenas um curso) | 10 | | |
| c) Pós-Graduação - Lato Sensu - Especialização na área da educação (apenas um curso) | 8 | | |
| d) Curso avulso na área específica , oferecido por Instituição Pública , reconhecida por Sistema Oficial de Educação, com carga horária igual ou superior a 120 horas, concluído no período de outubro de 2012 a outubro de 2020. (até dois cursos) | 3 | | |
| e) Curso avulso na área da educação , oferecido por Instituição Pública , reconhecida por Sistema Oficial de Educação, com carga horária igual ou superior a 40 horas, concluído no período de outubro de 2012 a outubro de 2020. (até dois cursos) | 2 | | |
| TOTAL | | | |

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Esperança - ES, dezembro de 2020.

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura do Membro da Comissão Especial



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IV

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu.....portador (a)
do CPF Nº e RG. Nº..... declaro junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES**, que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R.

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I. Dois cargos de Professor;

II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Boa Esperança/ES, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO VI

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____,
CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Boa Esperança - ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO VII

(Documento utilizado apenas na fase de contratação)

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____ Matrícula: _____

Endereço: _____ Cep: _____

Bairro: _____ Cidade _____ Tel. _____

| Nº de Ordem | Nome Completo do Dependente | Relação Dependência | Data de Nascimento |
|-------------|-----------------------------|---------------------|--------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Cientes da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade não cabendo ao Município de Boa Esperança - ES nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

Boa Esperança-ES, _____ de _____ de _____.

Declarante Cônjuge ou Companheiro

Assinatura do Candidato

Observações:

- Sempre que ocorrer alteração na declaração, a mesma deverá ser renovada.
- Em caso de adoção e/ou guarda de menores e dependência de genitores e/ou outros, anexar cópia do documento legal que determinou a dependência.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____,
declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

- não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.
 recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência.

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

Tipo do benefício: Pensão aposentadoria

Ente de origem: Estadual Municipal Federal

Tipo de servidor: Civil Militar

Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____.

Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

Última remuneração bruta*: R\$ _____

Mês/ano: ____/____ *última remuneração bruta sem considerar valores de 13º Salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no §1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacao@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO IX

| CRONOGRAMA | | | |
|---|--|---|---|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | Dia 18 de novembro de 2020 , no átrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, na SEMED e no site www.boaesperanca.es.gov.br . | | |
| REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | Declaração de tempo de serviço expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser requerida no Setor de Protocolo da Prefeitura , impreterivelmente, a partir da data da publicação deste Edital até o dia 25 de novembro de 2020 , no horário de 7h às 11h30min. | | |
| INSCRIÇÃO | No período de 03/12/2020 a 07/12/2020 , a partir das 8h exclusivamente no link http://www.boaesperanca.es.gov.br/selecao . | | |
| CLASSIFICAÇÃO PARCIAL | No dia 07 de dezembro de 2020, no site www.boaesperanca.es.gov.br , a partir das 16h . | | |
| ENTREGA DOS DOCUMENTOS EM ENVELOPE LACRADO | No auditório da Secretaria Municipal de Educação, no período de 08/12/2020 a 11/12/2020 , conforme cronograma abaixo: | | |
| | DATA | PERÍODO | |
| | 08/12 | 7h30min às 11h30min | Educação Infantil, Arte Dramática/Música e Arte |
| | | 12h30min às 16h30min | |
| | 09/12 | 7h30min às 11h30min | Anos Iniciais: 1º ao 3º e Supervisor Escolar |
| | | 12h30min às 16h30min | |
| 10/12 | 7h30min às 11h30min | Anos Iniciais: 4º e 5º ano/EJA e Projeto de Leitura | |
| | 12h30min às 16h30min | | |
| 11/12 | 7h30min às 13h | História, Geografia, Educação Física, Ciências, Língua Portuguesa e Inglês. | |
| CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS | Dia 21/12/2020 , no site www.boaesperanca.es.gov.br , a partir das 15h . | | |
| RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO | Dia 22/12/2020 , das 7h30min às 11h30min solicitado no Setor de Protocolo Municipal, situado na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança, ES. | | |
| CLASSIFICAÇÃO FINAL | Dia 28/12/2020 , a partir das 15h . no site www.boaesperanca.es.gov.br | | |
| CHAMADA PARA POSSE | Janeiro de 2021. A data será divulgada no site www.boaesperanca.es.gov.br | | |